



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Praça da Independência, s/nº - CEP: 68.780-000 - Vigia de Nazaré - Pará - Brasil
Telefones: Geral: (091) 3731-1296 - Gabinete: (091) 3731-1247
CNPJ: 05.351.606/0001-95

LEI MUNICIPAL Nº 003/2002 de 15 de fevereiro de 2002

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social - SEMTPS, e dá outras providências.

Povo do Município de Vigia de Nazaré, por seus representantes na Câmara Municipal, Aprovou e eu Prefeita Municipal, em seu nome Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica criada a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social - SEMTPS, entidade sem fins lucrativos, vinculada ao Gabinete da Prefeita Municipal de Vigia de Nazaré, tendo como órgão controlador e fiscalizador o Conselho Municipal de Assistência Social de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º- São finalidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social:

- I- Coordenar, planejar, executar e controlar a política de Assistência Social, levando em consideração a demanda existente em nosso Município;
- II- Efetivar convênios, através da Prefeitura Municipal com órgãos e entidades públicas de nível estadual, federal e internacional e entidades privadas nacionais e estrangeiras, na execução das atividades desenvolvidas conforme o art. 147, II da Lei Orgânica do Município
- III- Executar programas às crianças, aos adolescentes, aos jovens, à terceira idade, portadoras de deficiência e/ou necessidades especiais, geração de trabalho e renda à família, Assessoria comunitária e promoção humana.

Art. 3º- Constituem o Patrimônio de Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social- :SEMTPS.

- I- Os bens e direitos que lhe forem destinados através dos possíveis convênios firmados com entidades públicas e privadas;
- II- Das verbas que lhe forem destinadas pela União e Estado e demais pessoas jurídicas de direitos públicos e privados, nacionais e internacionais e pessoas físicas.

Parágrafo Único – Os bens e direitos da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMTPS, serão utilizados exclusivamente na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, revertendo-se em hipótese de sua extinção, ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.

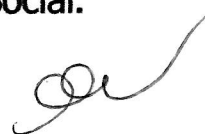
Art. 4º- A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social - SEMTPS, constituir-se-á da seguinte estrutura organizacional básica:

- I- Secretário de Trabalho e Promoção Social;
- II- Assessoria Técnica e Comunitária;
- III- Assessoria Administrativa e Financeira;
- IV- Nível de atuação operacional:
 - a) Coordenadoria de Atenção à família;
 - b) Coordenadoria de Trabalho e Renda.

Art. 5º- O(a) Secretário(a) Municipal de Trabalho e Promoção Social será responsável pela supervisão geral desta Secretaria Municipal, bem como pela coordenação e planejamento necessário a efetivação das finalidades do órgão.

Parágrafo Único- O (a) secretário(a) Municipal de Trabalho e Promoção Social, será nomeado pelo Prefeito Municipal segundo o critério de livre escolha.

Art. 6º- A Assessoria Técnica e Comunitária, está diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Trabalho e Promoção Social, com formação nas diversas áreas ligadas ao Setor Social.



Art. 7º- Compete :

I - À Assessoria Técnica: o planejamento e orientação das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Trabalho e promoção Social.

II- A Assessoria comunitária subordinada ao Secretário Municipal, com formação em Serviço Social, ou áreas afins, compete o apoio, orientação e acompanhamento junto às organizações sociais e conselhos setoriais.

Art. 8º- A Assessoria Administrativa e Financeira, vinculada diretamente ao Secretário Municipal de Trabalho e Promoção Social compete: planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar a administração do material patrimonial, de desenvolvimento de recursos humanos e executar a política orçamentária e financeira no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.

Art. 9º- O nível de atuação operacional é composto:

Coordenadoria de Atenção à Família

Coordenadoria de Trabalho e Renda, vinculadas diretamente ao Secretário e responsável pela operacionalização das ações da Secretaria.

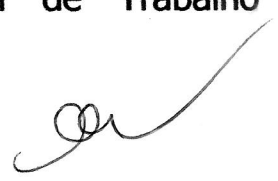
Art. 10- I - A Coordenadoria de Atenção à Família compete:

Executar os programas relacionados à terceira idade, crianças, adolescentes e jovens e às pessoas portadoras de deficiências e/ou de necessidades especiais, incluindo também o apoio, acompanhamento e controle das Creches e assistências às famílias, de modo geral.

II- A Coordenadoria de Trabalho e Renda compete:

Cuidar de programas e projetos que gerem renda à família, proporcionando atividades de qualificação e promoção humana.

Art. 11- O Quadro Técnico da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, será composto por técnicos de nível superior com a formação em serviço social e/ou áreas afins, ao qual compete o planejamento, a execução e o controle dos programas operacionalizados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.



Parágrafo Único – O Quadro de Técnicos da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, poderá ser preenchido por concurso e na falta deste, por meio de convênios efetuados com entidades públicas, estaduais, federais e particulares e/ou contratos pelo(a) Prefeito(a) Municipal, na forma da Lei.

Art. 12– Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas de todas as esferas de ensino superior e médio, para a contratação de estagiários - estudantes de nível superior, para cargo de auxiliar técnico, e de nível médio para cargo de monitores.

Art. 13- Extingue-se com a presente Lei, a Coordenadoria de Assistência Social vinculada à Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 14– Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas de adaptações que se fizer necessários, no presente exercício.

Art. 15– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Executivo "FLORIVAL NOGUEIRA DA SILVA" - Gabinete da Prefeita, em Vigia de Nazaré, 15 de fevereiro de 2002.


MARLENE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Registrada a presente LEI, às fls. 281, 291 e 30 do livro de Registro de Leis desta Secretaria Municipal de Administração.

SEAFAS, 18 / 02 / 2002


Rose Mary Rabelo Silva
Secretaria de Administração

Certifico que na data de 18 / 02 / 2002, eu, Rose Mary Rabelo Silva, Secretaria Municipal de Administração autorizei a publicação da presente Lei, no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.


Rose Mary Rabelo Silva
Secretária de Administração,
Finanças e Ass. Social